



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 9 de Junho de 2022 • Ano • Nº 3036

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital Tomada de Preço 001/2022
- Relatório Técnico da Análise do pedido de Impugnação da Empresa Moura Construções e Locações - Tomada de Preço 001/2022

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Edital



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

Nos foi apresentado no último dia 07/06/2022, um pedido de impugnação ao edital da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022. O pedido ataca especificamente quanto a exigência contida no item 4.2.2.1 letra b e C do citado edital em epigrafe.

O pedido encontra-se devidamente assinatura do representante legal e acompanhado dos documentos de registro da empresa que comprove poderes da pessoa indicada ao final do recurso para representa-la, o mesmo foi recebido e declarado tempestivo, sendo então encaminhado ao Setor de Engenharia, responsável pela análise da qualificação técnica e para a Procuradoria do município, a qual já havia aprovado a minuta do edital com a citada exigência, tendo os respectivos setores emitido parecer contrário ao pedido hora apresentado, os quais embasa a decisão da COPEL.

Vale ressaltar que a exigência contida no item 4.2.2.1 letra B e C do edital em epigrafe encontra-se embasamento no Art. 30 da lei 8.666/93 e nos acórdãos 41.284/2003 – 2.088/2004 -2.383/2007 -1.251/2022 todos do Tribunal de Contas da União - TCU, visando a gestão, garantir a execução da obra por empresa com capacidade técnica devidamente comprovada, logo não existe assim nenhuma irregularidade ou afronta as regras contidas na lei e aos princípios que norteiam a administração pública, em especial ao da ampla concorrência.

Diante dos fatos apresentado e com base no Parecer da Procuradoria e do Setor de Engenharia do município, **decidimos por não acolher o pedido de impugnação e manter todas as exigências** contidas no citado edital.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Teofilândia – BA, 09 de Junho de 2022

Joseney Oliveira Bispo
Presidente da COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SETOR DE ENGENHARIA

**RELATÓRIO TÉCNICO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA MOURA CONSTRUCOES
E LOCACOES – TOMADA DE PREÇO 001/2022.**

Alisson Anunciação de Almeida
Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

TEOFILÂNDIA, 2022

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

1.0 - Apresentação

Este relatório técnico tem como objetivo apresentar a análise técnica do pedido de impugnação do edital apresentando pela empresa **MOURA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Francisco Celestino de Sousa, no município de Araci - BA, inscrita no CNPJ 14.356.865/0001-08.


Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

2.0 – Análise Técnica

A empresa MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI alega no seu pedido de impugnação, que o edital previu exigências abusivas no item acerca da Qualificação Técnica, letra B e C (4.2.2), vejamos:

4.2.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

B) ATESTADO DE capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, através de Certidão de Acerto Técnico – CAT, emitido pelo CREA. (Art. 30, Inciso II, §1º inciso I da Lei 8.666/93), sendo necessário a comprovação de realização de no mínimo 50% dos itens destacados na planilha orçamentária para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.

B1) - O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

1. Nome do contratado e do contratante;
2. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA
3. Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)
4. Localização da obra ou dos serviços;


Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

5. Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
6. Data do início e término dos serviços;
7. Abaixo segue o item de maior relevância técnica de cada LOTE que serão necessários a comprovação da sua execução:

- LOTE 01 E LOTE 02:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia ou piso intertravado
Assentamento de guia (meio-fio) de concreto ou granítico
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto

C) ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: *comprovação que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessária a comprovação de realização dos itens destacados na planilha orçamentária; para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada.*

C.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

1. Nome do contratado e do contratante;
2. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA
3. Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)
4. Localização da obra ou dos serviços;
5. Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);


Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

6. Data do início e término dos serviços;

7. Abaixo segue o item de maior relevância técnica de cada LOTE que serão necessários a comprovação de realização de no mínimo 50%:

A empresa trouxe as seguintes alegações a respeito das solicitações supracitadas:

*“Ocorre que tais qualificações desbordam do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, frente a desnecessidade de comprovação de capacidade profissional da empresa, para a execução de **pavimentação em paralelepípedos**, conduzindo desta maneira à restrição ilegal da licitação.*

Observa-se que as especificações exigidas não prosperam ser aplicadas, visto que frustram o caráter competitivo do certame e em nada interferem no objeto em questão.

[...]

Ocorre que no presente caso ao incluir no corpo da carta convocatória a exigência de apresentação de capacidade técnico operacional serviços similares ao objeto licitado, e não direcionar aos profissionais do quadro técnico a citada comprovação, o INSTRUMENTO CONVOCATORIO RESTRINGE A AMPLA


Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

COMPETITIVIDADE sem qualquer fundamento técnico.”

Diante dos fatos apresentados, vejamos qual o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.284/2003/TCU:

*“O relator fez alusão, ainda, ao Acórdão n.º 2.215/2008-Plenário, em que restou consignada determinação limitando “as exigências de capacidade técnico-operacional aos **mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento**, devendo [a unidade jurisdicionada] abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar” [Grifo nosso]*

Acórdão nº 2.088/2004/TCU:

*“O relator endossou exame efetuado pela unidade técnica, segundo o qual: “o Tribunal conta com jurisprudência consolidada no sentido de que a capacidade técnico-operacional das licitantes **não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço licitado**, salvo em casos excepcionais ...”. [Grifo nosso]*

Acórdão nº 2383/2007/TCU

*“9.2.3. a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual **mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço**, sem justificativas adequadas e suficientes, tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior à edição do respectivo edital ou no próprio edital e seus anexos, constitui irregularidade que afronta o art. 37, inciso XXI, da CF/88 e os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas (vide Acórdão 3.104/2013-Plenário);” [Grifo nosso]*


Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

Art. 37, inciso XXI, da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifo nosso]

Acórdão nº 1251/2022/TCU

*“A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a **capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.**” [Grifo nosso]*

Com base na análise da jurisprudência do TCU, ficou claro que a exigência de um quantitativo mínimo de 50% sobre as parcelas maior relevância previsto o orçamento base para comprovação de capacidade técnico-operacional, tem fundamento legal. Não sendo obrigatório guarda correlação 100% fiel com a exigência de capacidade técnico-profissional, uma vez que a capacidade técnico-operacional está relacionado a quantidade de produtos ou serviços que uma empresa consegue produzir. Já a capacidade técnica-profissional, é a garantia que a empresa tenha no seu quadro técnico um profissional habilitado que já tenha executado serviços semelhantes ao objeto.


Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

Além disso, a alegação da empresa é contraditória, uma vez que o edital não estabeleceu os itens com quantitativo mínimo a serem comprovados, solicitou que seja apresentado atestados por **execução de obra ou serviços de características semelhantes**, não restringindo o caráter competitivo e ampla concorrência do certame licitatório.

É também incoerente a alegação da empresa que o edital não trouxe exigência para a execução de pavimentação em paralelepípedos, pois conforme o item 4.2.2 – Qualificação técnica, Letra B) E B1), foi detalhado a descrição dos serviços a serem apresentados, conforme apresentado abaixo:

4.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – B) E B1)

7. Abaixo segue o item de maior relevância técnica de cada LOTE que serão necessários a comprovação da sua execução:

- LOTE 01 E LOTE 02:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia ou piso intertravado
Assentamento de guia (meio-fio) de concreto ou granítico
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto

Sendo assim, consideramos improcedente o pedido de impugnação da empresa, visto que o edital não estabelece exigências, na qualificação técnica, que seja restritiva e abusiva.


Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

3.0 - Conclusão

Após todas considerações pertinentes do ponto de vista técnico, encaminhamos a análise técnica à Comissão Permanente de Licitação para as demais providências cabíveis.

Teofilândia, 09 de junho de 2022


Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

ALISSON ANUNCIÇÃO DE ALMEIDA
Engenheiro Civil – CREA 058249 PE
Prefeitura Municipal de Teofilândia

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30